

CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2019 – N° 05 – DECRETO 54.308/2018 E IN RE N° 048/2018 - NOVA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - COMÉRCIO

A partir de 01/03/2019, os Estabelecimentos Comerciais Varejistas, deverão observar as novas regras referente a sub apuração do ICMS em relação as operações tributadas pela Substituição Tributária.

Esta nova sistemática tem como objetivo verificar se o preço praticado na operação a consumidor final é superior à base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

Na prática, a sua empresa deverá providenciar o seguinte:

- a) Ao final do dia 28/02/2019, fazer inventário das mercadorias recebidas com substituição tributária e apurar o valor do imposto correspondente, que será creditado em 03 (três) parcelas, mensais, iguais e sucessivas. O cálculo será o seguinte: ICMS calculado sobre a Base de Cálculo do ICMS ST de Aquisição x Alíquota Interna (18%).
- b) Entrar em contato com o Suporte Técnico do sistema utilizado pela empresa, para que procedam os ajustes necessários, com as novas informações que deverão constar no XML das notas de venda **(comércio varejista)**: Base Efetiva, Percentual de Redução, se houver, Alíquota Efetiva (18%) e valor devido do ICMS ST. Estas orientações podem ser encontradas no Manual De Orientação do Contribuinte, versão 6.0, Nota Técnica 2016.002/versão 1.61 e Nota Técnica 2018.005/versão 1.00.
- c) Entrar em contato com o Suporte Técnico do sistema utilizado pela empresa, para que procedam os ajustes necessários, com as novas informações que deverão constar no XML das notas de venda **(comércio atacadista)**: Base de Cálculo ST Retida, Alíquota Interna

(18%) e valor do ICMS ST Retido. Estas orientações podem ser encontradas no Manual De Orientação do Contribuinte, versão 6.0, Nota Técnica 2016.002/versão 1.61 e Nota Técnica 2018.005/versão 1.00.

Após o levantamento do estoque, esta sub apuração passará a ser feita mensalmente da seguinte forma:

- **Creditar o ICMS calculado sobre a Base de Cálculo do ICMS ST de Aquisição x Alíquota Interna;**
- **Debitar o ICMS calculado sobre o Valor da Venda Efetiva x Alíquota Interna;**

Se o Débito for maior que o Crédito, deverá ser recolhida a Diferença **até dia 20 do mês seguinte.**

Se o Crédito for maior que Débito, deverá creditar o ICMS para o período seguinte.

Havendo crédito, inicialmente, não poderá ser utilizado para quitação do ICMS Próprio.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Leopoldo 29 de janeiro 2019.